



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30, 7, 99	
D.O.U. 3, 18, 1999	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 1225	30/7/99
D.O.U. 3, 18, 1999	Seção 1 P. 6

665/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal do Piauí		UF: PI
ASSUNTO: Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23111.004913/98-11		
PARECER Nº: CES 665/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/07/99

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de alteração de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A proposta de alteração estatutária foi elaborada por comissão instituída pela Portaria nº 692/92, do Magnífico Reitor da IFES.

Às folhas 42 do processo consta a informação de que a referida proposta foi aprovada na sessão conjunta do Conselho Universitário da IFES e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Piauí, de 23 de março de 1999, por unanimidade de votos, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica da IFES.

Pelo Ofício nº 176/99, de 5 de março último, o Magnífico Reitor da IFES informa que, em sessão conjunta dos mencionados órgãos colegiados, realizada em 30 de março último, foram aprovadas novas alterações para os artigos 22 e 60, da proposta de alteração estatutária.

Instruem o pedido quadro de compatibilização da proposta estatutária com a legislação constitucional e ordinária pertinente, cópia do estatuto em vigor, e duas vias da proposta estatutária consolidada (pendente apenas da inclusão das alterações por último aprovadas nos arts. 22 e 60).

A IFES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art.8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sua sede. Não há qualquer disposição indicativa de extensão de atuação territorial fora de sua sede (art.11 do Dec. nº 2.306/97)

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



Os arts. 4º e 9º a 23 dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se nos arts. 9º, 10, 11 e 17, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o art. 56 da LDB, assim como a proporção docente de 70% nos órgãos colegiados deliberativos (parágrafo único do art. 56 da LDB).

A proposta de alteração estatutária não cuida de disciplinar a escolha de reitor e diretor de unidade universitária, relegando tal matéria à legislação federal vigente (Lei nº 9192 e Dec. 1916) como se pode verificar no art. 13.

Igualmente, não se encontra no texto da proposta disposição que cuide de regular o exercício da autonomia universitária de que tratam os arts. 53 e 54 da LDB. Igualmente, isso em nada prejudica a proposta estatutária, porquanto a matéria encontra disciplina na legislação constitucional e ordinária.

A composição patrimonial da IFES está disciplinada no art.66, da proposta estatutária, que nos arts. 67 a 70 dispõe sobre questões financeiras. Neles não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente ao orçamento e à execução financeira do setor público. É fundamental, no entanto, que o regimento geral da IFES disponha sobre a competência para propor e aprovar seu orçamento interno.

Tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, com tudo em conformidade com o ordenamento positivo vigente, a matéria, então, encontra-se em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A SESu/MEC determina que a IFES, no entanto, encaminhe três vias do texto final de sua proposta estatutária; para arquivamento no Conselho Nacional de Educação e para posterior autenticação por aquele órgão das que lhe serão restituídas, e encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

II – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

PROLOGO

Este libro es un homenaje a la vida.

1974

Este libro es un homenaje a la vida, a la vida que se vive en el mundo, a la vida que se vive en el mundo, a la vida que se vive en el mundo.

LA VIDA EN EL MUNDO

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

La vida en el mundo es un misterio.

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

La vida en el mundo es un misterio.

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

La vida en el mundo es un misterio.

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

La vida en el mundo es un misterio.

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

La vida en el mundo es un misterio.

La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida. La vida en el mundo es un misterio, un misterio que se resuelve en la vida.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

665/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 142 199
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO –COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB
PROCESSO N.º 23111.004913/98-11**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de alteração de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A proposta de alteração estatutária foi elaborada por comissão instituída pela Portaria nº 692/92, do Magnífico Reitor da IFES.

As fls. 42 do processo consta a informação de que a referida proposta foi aprovada na sessão conjunta do Conselho Universitário da IFES e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Piauí, de 23 de março de 1999, por unanimidade de votos, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica da IFES.

Pelo Ofício nº 176/99, de 5 de março último, o Magnífico Reitor da IFES informa que, em sessão conjunta dos mencionados órgãos colegiados, realizada em 30 de março último, foram aprovadas novas alterações para os artigos 22 e 60, da proposta de alteração estatutária.

Instruem o pedido quadro de compatibilização da proposta estatutária com a legislação constitucional e ordinária pertinente, cópia do estatuto em vigor, e duas vias da proposta estatutária consolidada (pendente apenas da inclusão das alterações por último aprovadas nos arts. 22 e 60).

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A IFES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. n.º 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. Não há qualquer disposição indicativa de extensão de atuação territorial fora de sua sede (art. 11 do Dec. n.º 2.306/97).

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43, da LDB.

Os arts. 4º, e 9º a 23, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se nos arts. 9º, 10, 11 e 17, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o art. 56, da LDB, assim como a proporção docente de 70% nos órgãos colegiados deliberativos (parágrafo único do art. 56 da LDB).

A proposta de alteração estatutária não cuida de disciplinar a escolha de reitor e diretor de unidade universitária, relegando tal matéria à legislação federal vigente (Lei n.º 9192 e Dec. 1916), como se pode verificar no art. 13.

Igualmente, não se encontra no texto da proposta disposição que cuide de regular o exercício da autonomia universitária de que tratam os arts. 53 e 54 da LDB. Igualmente, isso em nada prejudica a proposta estatutária, porquanto a matéria encontra disciplina na legislação constitucional e ordinária.

A composição patrimonial da IFES está disciplinada no art. 66, da proposta estatutária, que nos arts. 67 a 70 dispõe sobre questões financeiras. Neles não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. É fundamental, no entanto, que o regimento geral da IFES disponha sobre a competência para propor e aprovar seu orçamento interno.

Tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e, analisada sua proposta de alteração estatutária, encontrado tudo de conformidade com o ordenamento positivo vigente, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

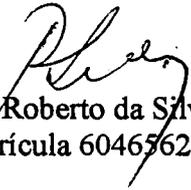
Deverá a IFES, no entanto, encaminhar três vias do texto final de sua proposta estatutária, para arquivamento no Conselho Nacional de Educação e para posterior autenticação por aquele órgão das que lhe serão restituídas.



CONCLUSÃO

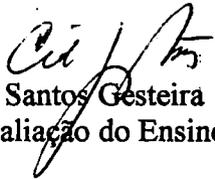
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília, 13 de maio de 1999.

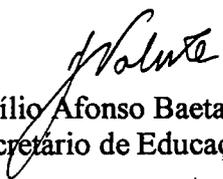

Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23111.004913/98-11		Data da análise 13.5.99		
Natureza jurídica fundação pública federal		IES: Universidade Federal do Piauí		
	MATERIA	ARTIGO(S)	ATBDDA	DESTATED
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
	Sede	1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	3º, a	X	
	Formação profissional (II)	3º, b	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, c	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	3º, d	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º, g	X	
3	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	4º, 9º a 23	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º, 10, 11, 17	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	13	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	...	X	
	Órgãos suplementares - enumeração e gestão	...	X	
4	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	5º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	17 e 22	X	
5	Organização patrimonial e financeira			
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	66	X	
	Composição financeira - receitas e despesas	67 a 70	X	
	Orçamento interno - elaboração e execução	...	X	
6	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária			X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X

OBSERVAÇÕES

- 1) A IFES deverá encaminhar três vias do texto final da proposta de alteração estatutária para o CNE, para autenticação.
- 2) A IFES deverá encaminhar relação dos cursos de graduação em funcionamento, com os respectivos atos de reconhecimento, quando for o caso, assim como dos cursos de pós-graduação.

RESULTADO ao CNE **X** diligência **ANALISADO POR** Sérgio Campello